

ASSUNTO: 1º ESCLARECIMENTO

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO 039/2023

Ao Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP

***OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos zero quilômetro, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste edital.*

Prezados Senhores,

A JUPITER LICITAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.523.829/0001-05, situada à Rua José Flora, nº 70, Bairro: Leticia, BH/MG, vem **solicitar esclarecimentos ao edital** da licitação em epígrafe, conforme descreve:

Questionamento 01. Anexo I – Termo de Referência – Cláusula 09 – Dos Prazos e Local de entrega, diz:

9.1 Os veículos deverão ser entregues em até 90 (noventa) dias corridos após emissão da Autorização de Fornecimento, nas unidades abaixo:

Em análise ao edital verificamos que é solicitado um **prazo de entrega de 90 (noventa) dias.**

Esclarecemos que o prazo inicialmente estabelecido não pode prosperar, visto que atualmente trata-se de um prazo impraticável pela grande maioria dos fornecedores, além disto limita a competitividade e frustra o próprio escopo do processo licitatório, processo intimamente relacionado ao planejamento dos gastos públicos e ao controle de contas.

Tratando-se de prazo do qual a licitante toma conhecimento anteriormente à sua participação, este deve ser seguido à risca, sob pena de aplicação de penalidade, tudo previsto em sede de Edital.

Conforme sabido várias foram as crises nestes últimos anos que impactaram diretamente na cadeia produtiva das montadoras, inicialmente a pandemia ocasionada pela disseminação do COVID-19 e, posteriormente a Guerra entre a Rússia e Ucrânia. Ambos os fatos afetaram a economia mundialmente com a redução de mão de obra, escassez de insumo, variação cambial e, agravou-se com a falta de chips.

A retomada desse setor é muito lenta e, caminha a passos pequenos. Assim, vislumbramos ser necessário a garantia de um prazo de entrega maior.

Ainda, é sábio que o prazo de entrega do veículo está vinculado à ampla competitividade e ao devido procedimento de vendas ao governo, o qual é diferenciado, uma vez que não tendo a montadora o veículo pronto em seu estoque, faz-se necessário a solicitação de produção, a qual é iniciada somente após o recebimento do empenho.

Importante ainda lembrar que neste tipo de negociação deve ser levado em consideração a distância entre os Estados de partida e destino e, ainda, os trâmites de empenho, faturamento, preparação do veículo e revisão de entrega.

Conforme edital, está Administração definiu os prazos de entrega, entretanto o período indicado é insuficiente e traz insegurança jurídica. O prazo adequado, que compreenderia a participação da montadora seria mínimo 120 (cento e vinte) dias, prazo este que tem sido praticado por diversas montadoras.

Entendemos que há prazos por parte do órgão a serem cumpridos, porém manter o inicialmente estipulado em um momento em que há uma crise no mundo automobilístico, poderá acarretar em um processo deserto e, conseqüentemente poderá acarretar na perda da verba.

Salientamos que nosso intuito é de atender da melhor forma a Administração, e lhe ofertar um produto propício se atentando aos princípios da razoabilidade/proporcionalidade e finalidade.

Pergunta: Diante de todo exposto, solicitamos e orientamos que esse órgão licitante efetue a dilação de prazo para **no mínimo 120 (cento e vinte) dias** para entrega dos veículos, com o propósito de que a aquisição seja satisfatória, e bem sucedida, conquistando um produto de qualidade com custo adequado, além da execução do contrato dentro do prazo acordado.

Questionamento 02. Anexo I – Termo de Referência – Cláusula 06 – Da Condições de Fornecimento, diz:

6.5 Caberá à empresa fornecedora as despesas de emplacamento, DPVAT e licenciamento dos veículos, demais gastos com o registro junto ao órgão de trânsito do respectivo Estado, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Pergunta: Gostaríamos de esclarecer se o órgão possui isenção e IPVA?
Caso positivo, a Contratada também deverá arcar com os custos de IPVA?

Questionamento 03. Anexo I – Termo de Referência – Cláusula 09 – Dos Prazos e Local de entrega, diz:

Costa no Termo de Referência que o Consórcio é composto de 66 (sessenta e seis) municípios mineiros e, que alguns municípios participantes demonstraram interesse na adesão do referido termo.

Desta forma, consta na Cláusula 9 o que se segue:

“9.1 Os veículos deverão ser entregues em até 90 (noventa) dias corridos após emissão da Autorização de Fornecimento, nas unidades abaixo:

9.1.1 Sede do Consórcio ICISMEP: Rua das Orquídeas, nº 489, Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG – CEP: 32.920-000, ou se necessário, em qualquer unidade que esteja em um raio de até 50 km da sede.

9.1.2 Municípios coparticipantes:”

MUNICÍPIO	ENDEREÇO
ARAÚJOS	AVENIDA 1º DE JANEIRO, 1748, CENTRO. CEP 35603-000
BARÃO DE COCAIS	AVENIDA WILSON AVARENGA, 1561, BAIRRO VIUVA, BARÃO DE COCAIS.
ITATIAIUÇU	PRAÇA ANTONIO QUIRINO DA SILVA, 404 - CENTRO, ITATIAIUÇU - MG, 35685-000
JUATUBA	AV. TÂNUS SALIBA, 151 - JUATUBA, MG, 35675-000
MATEUS LEME	AVENIDA SANTOS DUMONT 2216, BAIRRO VALE VERDE, MATEUS LEME. CEP:35.670-000.
NOVA ERA	RUA JOÃO PINHEIRO, 91, CENTRO, NOVA ERA, MG / CEP: 35.920-000
OURO PRETO	PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 12 - NOSSA SRA. DO PILAR, OURO PRETO - MG, 35400-000
PERDIGÃO	AVENIDA SANTA RITA, 150, BAIRRO: CENTRO – CEP 35545-000
SÃO GONÇALO DO PARA	AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 100 CEP: 35544-000

Pergunta: Entendemos que os veículos que constam no Termo de Referência deverão ser entregues nos endereços acima indicados, ou seja, o fornecedor vencedor da ata é obrigado a fazer a entrega dos veículos nos endereços indicados, está correto nosso entendimento?

Ainda, aos demais municípios participantes do consórcio que não aderiram ao Termo, caso queiram solicitar a adesão, caberá ao fornecedor vencedor da ata verificar a viabilidade ou não de autorizar a adesão, ou seja, ele não é obrigado a fornecer aos que não aderiram, está correto nosso entendimento?

Estas informações fazem-se necessárias para que seja avaliado os custos para elaboração da proposta final do certame.

Questionamento 04. Anexo I – Termo de Referência – Cláusula 06 – Da Condições de Fornecimento, diz:

6.6. A empresa fornecedora deverá dispor de assistência técnica própria autorizada e credenciada junto à Fabricante do veículo ofertado, em todo o território Nacional, inclusive na Região Metropolitana de Belo Horizonte, conforme disposto na Lei Federal nº. 6.729/70 (Lei Ferrari) e Lei Federal no 8.132/90.

De acordo com o edital “A empresa fornecedora deverá dispor de assistência técnica própria autorizada e credenciada junto à Fabricante do veículo ofertado, em todo o território Nacional, inclusive na Região Metropolitana de Belo Horizonte, conforme disposto na Lei Federal nº. 6.729/70 (Lei Ferrari) e Lei Federal no 8.132/90.”

Contudo, referente à manutenção preventiva não restou claro em edital se as revisões serão custeadas pela **contratante ou contratada**, estando essas sujeitas às obrigações praticadas no mercado.

Sendo a cargo da contratada, a empresa participante da licitação necessita englobar em seu custo o valor das revisões caso estas sejam custeadas pela mesma.

Dessa forma há necessidade de um esclarecimento sobre a quantidade de revisões ou ao menos a média de quilometragem mensal/anual para ser levantada a quantidade/custo no valor final do veículo, conforme o programa de manutenções preventivas da requerente.

Pergunta: Deste modo, solicita-se esclarecimento 1) se as revisões serão custeadas pela empresa vencedora ou pela r. Administração, sendo com ônus para empresa, solicita-se 2) a quantidade de revisões a serem custeadas pela empresa, ou uma referência da média de quilometragem para ser realizado o cálculo de quantidade destas revisões, 3) ainda, sendo a garantia da empresa maior que a garantia solicitada em edital, qual prevalecerá para as referidas revisões.

Questionamento 05. Cor dos veículos:

Pergunta: Gentileza esclarecer quais as cores deverão ser ofertadas os veículos do lote 01 e 02.

Considerações Finais:

Pedimos que proceda a análise do referido esclarecimento e, **consequentemente acatem o nosso pedido**, a fim de garantir maior segurança para o fornecimento do ponto de vista dos fornecedores interessados, viabilizando, sem sombra de dúvidas, um número maior de participantes à disputa, concedendo-lhe maior competitividade para a obtenção da proposta mais vantajosa.



Sendo o que se apresenta para o momento, desde já agradecemos antecipadamente a atenção dispensada, e aproveitamos para enaltecer os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Belo Horizonte, 17 de março de 2023.

Hairine F. C Costa
Júpiter Licitações Ltda.